

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA  
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NOVA IGUAÇU



**Processo nº: 0161553-83.2013.8.19.0038.**

**Requerente: ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA FREITAS.**

**Requerido: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processos à fl. 124, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, em 20/07/2012, a Autora, **ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA FREITAS**, requereu uma ação de obrigação de fazer c/c danos morais e materiais c/ pedido de antecipação dos efeitos de tutela .
2. Em r. despacho saneador à fl. 124, em 19/12/2017, o MM. Dr. Juíz Gustavo Quintanilha Telles de Menezes nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.
  - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Encargos de Inadimplência.
<u>4</u>	Apuração Saldo Credor.

**V – Quesitos Parte Ré (index: 113/114):**

1. Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre o Autor e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: De acordo com os documentos anexados aos autos, somente o contrato de empréstimo pessoal nº: 027100016743 foi pactuado entre as partes.

2. Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

R: O valor líquido da operação foi de R\$ 1.177,94 e a taxa pactuada foi de 14,50% a.m.. Os valores efetivamente pagos estão detalhados no anexo 03.

3. Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados.

R: A resposta é pelo positivo.

A taxa de juros praticada (14,98% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (14,50% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Além disso, os encargos de inadimplência praticados se encontraram acima dos encargos pactuados.

4. Queira informar se a Ré é uma instituição financeira e se está sob a égide da Lei nº: 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

R: A resposta é pelo positivo.

**IV - Conclusão:**

**O laudo pericial está conclusivo.**

**Das condições pactuadas:**

A taxa de juros praticada (14,98% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (14,50% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

**Da cobrança de encargos:**

A cláusula 05 do contrato previa a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 1% a.m., juros remuneratórios de 14,50% a.m. (taxa da operação) e correção monetária pela TR. Conforme demonstra o anexo 03 houve um excesso na cobrança de encargos de inadimplência.

**Do Saldo Devedor:**

Diante das condições apresentadas e da diferença entre a taxa de juros praticada e a taxa de juros pactuada, o **saldo credor é de R\$ 963,67**, conforme apurado no anexo 04. **Tal saldo atualizado é de R\$ 1.505,73.**

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA  
Cálculo de Débitos Judiciais



**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Cálculo de Débitos Judiciais**

Valor a ser atualizado:	R\$ 963,67
Período de atualização monetária:	de 28/07/2012 até 28/08/2020 (2910 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	<b>1,56250000</b>
Valor corrigido:	<b>R\$ 1.505,73</b>
Valor dos juros:	<b>R\$ 0,00</b>
Valor corrigido + juros:	<b>R\$ 1.505,73</b>
Total de honorários:	<b>R\$ 0,00</b>
Total:	<b>R\$ 1.505,73</b>
Total em UFIR:	<b>423,55</b>

**Anexos:**

O anexo 01 apurou a taxa de juros remuneratória praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros efetiva pactuada em contrato.

O anexo 03 apurou os encargos praticados no contrato.

O anexo 04 apurou o saldo credor atualizado do contrato.

**V – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

